



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Complementar Nº 557/2004

Assunto: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI 475/03, PLANO DE
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTERIO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 29/06/2004

Sanção: 29/06/2004



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA**

LEI MUNICIPAL Nº 557/04

Em 28 de Junho de 2004.

**“Dispõe sobre alterações na Lei 475/03,
Plano de Carreira e Remuneração do
Magistério Público Municipal, e dá outras
providências”.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé-RO, no uso de suas prerrogativas legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art 1º - O parágrafo primeiro do artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º -

.....

§ 1º - A mudança de nível é automática e vigorará no exercício em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação observando o seguinte”.

Art. 2º - O artigo 16 da Lei 475/03, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 -

I -

.....

c) pela participação em curso de graduação e pós-graduação;

d) pela docência no Programa Especial de Educação para o Campo – PROEC”.

Art. 3º - Inclui-se os seguintes artigos à Lei:

Art. 19-A – A gratificação pela participação em curso de graduação e pós-graduação será concedida aos professores efetivos em exercício da docência e/ou em apoio pedagógico à docência conforme o seguinte:

I – vinte e seis por cento do vencimento básico para os professores matriculados em curso superior de graduação – licenciatura para o exercício nas áreas específicas do Ensino Fundamental;

II – vinte por cento do vencimento básico para os professores matriculados em curso de pós-graduação *lato sensu* nas áreas específicas de atuação no Ensino Fundamental;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

§ 1º - Somente perceberá a gratificação a que se refere o inciso I os professores efetivos que não possuírem formação em curso superior de graduação;

§ 2º - A gratificação a que se refere o inciso II será concedida aos professores requerentes para custear apenas um único curso de pós-graduação lato sensu.

§ 3º - A percepção da gratificação a que se refere o Caput deste artigo durará somente enquanto perdurar o curso em que o professor requerente estiver matriculado;

Art. 19-B – A gratificação pela docência no Programa Especial de Educação para o Campo – PROEC será concedida conforme o seguinte:

I – Nove vírgula dois pontos percentuais do vencimento básico da carreira para o atendimento mensal de quatro horas semanais.

II – Dezoito vírgula quatro pontos percentuais do vencimento básico da Carreira para o atendimento mensal de oito horas semanais.

III – Vinte e sete vírgula seis pontos percentuais do vencimento básico da Carreira para o atendimento mensal de doze horas semanais.

Parágrafo Único – Da carga horária constante nos incisos acima, vinte por cento será destinada ao planejamento das aulas.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei 463/2002 de 16 de dezembro de 2002.

Câmara municipal, 28 de junho de 2004.

APROVADO

E M. 28 / 06 / 04

Cornélio Dyarte de Carvalho
Presidente da Câmara
S. Miguel do Guaporé

Pub.
29
06
04

SANCIONADO

E M. 29 / 06 / 04

Renti Olegário
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 202/97. - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

ANEXO V

GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS.

CÓD	DENOMINAÇÃO GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO E VALORES	OBSERVAÇÕES
101	Gratificações de direção de chefia e assessoramento.	Devida aos integrantes do grupo I e II.	Os constantes no anexo II e IV	Art. 63 da Lei n.º 085/89
102	Gratificação Natalina	Devida a todos os servidores - anexos II e III.	100% dos vencimentos.	Art. 63 da Lei n.º 085/89
103	Gratificação de dedicação exclusiva ao cargo de professor	todos os Professores em sala de aula	50% dos vencimentos.	Art. 68, XII, Lei n.º 202/99.
104	Adicional por tempo de serviço	Todos os servidores	5% a cada 05 anos de serviço.	Art.º 63 da Lei n.º 085/89
105	Adicional pelo Exercício de atividade insalubre, perigosa ou penosa.	Somente aos servidores comprovadamente trabalhados em área de risco.		Art. 63 da Lei n.º 085/89
106	Adicional por prestação de serviço extraordinário (hora extras)	A qualquer servidor do quadro efetivo.	50% da horas trabalhada.	Art. 63 da Lei n.º 085/89
107	Adicional noturno	A qualquer servidor do quadro efetivo		Art. 63 da Lei n.º 085/89
108	Abono família	A qualquer Servidor do quadro efetivo		art. 63 da Lei n.º 085/89
109	Prêmio por produtividade	A qualquer Servidor	A estabelecer em resolução	Art. 68 Lei 202/97.
110	Verba de representação		Os constantes no anexo II e IV	Art. 68 Lei 202/97.
111	Gratificação para professores PM/CE-40 HS.	Somente aos professores PM/CE - 40 HS.	30 % dos vencimentos.	Art. 68 Lei 202/97.
112	Gratificação para professores PM/NM-40 HS.	Somente aos professores PM/NM - 40 HS.	40 % dos vencimentos.	Art 68 Lei 202/97

São Miguel do Guaporé/RO, 30 de maio de 1.997.

RENI AGOSTINI - Prefeito Municipal

